



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

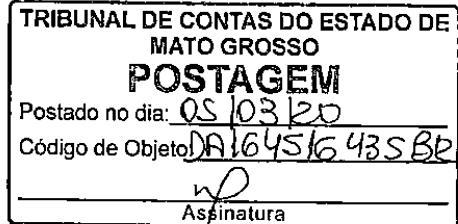
Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699
e-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 84/2020/NCCS

Cuiabá-MT, 4 de março de 2020

A Senhora
NILCE MARY LEITE BARROS
Ex-Prefeita Municipal de Poconé
Avenida Pinheiro Machado, nº 613 – Bairro Centro
CEP 78175-000 - Poconé - MT

Assunto: **Notificação – Processo nº 160830/2018**



Conforme o Acórdão nº 175/2019-SC, a Representação de Natureza Interna da Prefeitura Municipal de Poconé, processo nº 160830/2018, foi julgada parcialmente procedente, aplicando-lhe a multa de 6 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para o recolhimento da multa de **6 UPFs/MT**, através de boleto bancário disponível no site www.tce.mt.gov.br/fundecontas, vencível em **15/04/2020**, cujo valor em Reais já contempla o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua emissão, conforme Resolução nº 07/2014.

O Recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT. Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(assinatura digital)¹

Gilson Gregorio

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

